



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 017/2019 - ADM.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL (ARQUIVOLOGIA), ORGANIZAÇÃO DO ACERVO ARQUIVÍSTICO DO ARQUIVO PERMANENTE, INVENTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, CATALOGAÇÃO E INDEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES EM GESTÃO DOCUMENTAL, PARA A ORGANIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA LIZIANE DE JESUS MORAES, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, representado neste ato através de seu Prefeito, o Sr. **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO** e a empresa **LIZIANE DE JESUS MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.561.971/0001-03, com sede na Travessa São Bento, nº 38, Bairro Oiteirinho, Município de Cedro de São João/SE, neste ato representado por sua Administradora, a Senhora **LIZIANE DE JESUS MORAES**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 3.685.475-1 e CPF nº 877.343.622-49, de acordo com o Processo Administrativo nº 020/2019, IL nº 003/2019, celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão documental (Arquivologia), organização do acervo arquivístico do arquivo permanente, inventário, higienização, tratamento técnico, catalogação e indexação da documentação do Arquivo Público Municipal e capacitação e treinamento dos servidores em gestão documental, para a organização da massa documental da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/Se, conforme Projeto básico e memorial descritivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **11 (onze) meses** contados da assinatura deste Termo de Contrato, como vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, **Art. 13, inciso III e VI, § 3º, Artigo 25, Inciso II e § 1º**, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019.

Liziane



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/6

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais)**, a ser pago até o dia 30 de cada mês, conforme propostas da contratada em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

5.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços.

Illegible signature



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/6

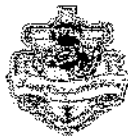
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente inexigibilidade;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA;
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.16. Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.
- 6.17. Comunicar-se de imediato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

Leiziane



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS


6/6

14.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

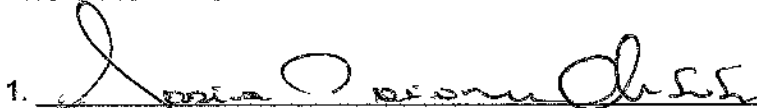
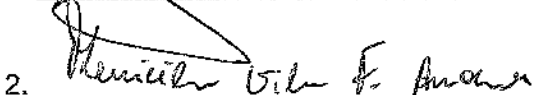
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de janeiro de 2019.


FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante


LIZIANE DE JESUS MORAES
CNPJ Nº 17.561971/0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 020.037.565-44
2.  C.P.F. 556.655.605-10